

8ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA A LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DAS FLORESTAS

1. Tendo em conta a solicitação da Direcção Geral das Florestas, anexa a esta deliberação e dela fazendo integrante, relativa a dados estatísticos sobre indústrias florestais transformadoras que compõem a fileira florestal reportados a 1987 e 1998;
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial nos termos do nº 2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora da Direcção Geral das florestas permite constar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções o planeamento económico;
4. Considerando ainda que estão em causa necessidades de informação estatística que podem afectar as necessidades de planeamento económico e as relações económicas externas;
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE – “Regulamento para apreciação de libertação do Segredo Estatístico”;
6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº 3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**
 - Autorizar o Instituto nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral das Florestas os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação.
7. A Direcção Geral das Florestas deve comprometer-se a:

- 7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas, e usá-las exclusivamente para os fins por ela mencionados no ofício com a referência DE/7.4 de 17 de Julho de 1990;
- 7.2 Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados de uma forma que não permitam qualquer identificação directa ou indirecta das unidades estatísticas;

pelo que, no acto de entrega dos dados solicitados será assinada uma declaração.

Lisboa, 11 de Dezembro 1990

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*